

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 78, de 2011)

Modifica-se o *caput* do art. 8º do PLC nº 78, de 2011, para conferir-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º. O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênios ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação em vigor.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração objetiva possibilitar que entidades educacionais, com fins lucrativos, possam participar do Pronatec.

A Constituição Brasileira assegura, em seu Artigo 206, que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino".

O Artigo 209 afirma também que "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público."

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996) reafirma esses princípios e em seu regulamento.

O Decreto 3.860, de 9 de julho de 2001, deixou claro que as pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito de natureza civil ou comercial.

Não há razões para se restringir que as organizações que são legalmente constituídas com fins econômicos fiquem à margem do Programa.

Atualmente existem cerca de 40.000 estabelecimentos de ensino privados funcionando no País. Desse contingente, 2.200 são instituições de ensino superior (universidades, centros universitários e faculdades).

Segundo estimativas desse conjunto somente 15% são constituídas como associações e fundações (e, portanto, enquadradas como sem fins lucrativos).

A emenda, se acolhida, ampliará significativamente a possibilidade de atendimento aos objetivos do Pronatec.

Vale registrar que todos os estabelecimentos de ensino, tanto de educação básica, como superior, são autorizados a funcionar pelo Poder Público Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou Federal e têm um acompanhamento permanente pelos órgãos de supervisão e regulação. O sistema é igual para as organizações com e sem fins lucrativos.

Por essas razões propomos que seja acolhida a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FRANCISO DORNELLES